CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/05/21
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 17/06/21
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/05/2021
Presidente

A SANÇÃO
EM 05/07/2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.251/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 22/06/21
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS POPULARES A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Serão disponibilizadas 5% das moradias populares, construídas pela Prefeitura de Igarassu, a mulheres vítimas de violência conjugal e amparadas pela Lei Maria da Penha.

§ 1º Caracterizam-se como violência conjugal, para os efeitos desta lei, os maus tratos, os espancamentos físicos, a opressão moral e psicológica, o cárcere privado e o estupro, praticados pelos maridos ou companheiros contra as mulheres;

§ 2º A violência conjugal deve ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das Delegacias Especializadas das Mulheres, ou certidão de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outras secretarias, atender às mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhar à Subsecretaria de Habitação e Assuntos Fundiários para o devido cadastramento e cumprimento da cota especificada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 23 de Março de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidenta CMIg